據第8/2005號法律的規定,以包括資料互聯的任何方式,提供、 互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第三十一條

負擔

發放本行政法規規定的資助款項所引致的負擔,由登錄於 澳門特別行政區財政預算中教育暨青年局的撥款承擔。

第三十二條

報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況,並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十三條

補充性規定

對妥善執行本行政法規屬必需的補充性規定,由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第三十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第三十五條

終止生效

- 一、本行政法規的效力於二零二四年八月三十一日終止,但 不影響下款規定的適用。
- 二、為適用第二十五條的規定,教育暨青年局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 第 33/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公 referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005.

### Artigo 31.º

### **Encargos**

Os encargos decorrentes da concessão do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEJ.

### Artigo 32.º

### Relatórios

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

### Artigo 33.º

### Normas complementares

As normas complementares que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

# Artigo 34.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# Artigo 35.º

### Cessação de vigência

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2024.
- 2. Para efeitos do disposto no artigo 25.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

# Ordem Executiva n.º 33/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio

共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號 法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政 命令。

- 一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需的權力,以便以立 約人身份,代表澳門特別行政區與澳門航空股份有限公司訂立 有關航空運輸公共服務合同之附錄的公證書。
  - 二、本行政命令自公佈日起生效。
  - 二零二零年八月二十一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

(Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

- 1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à Adenda ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Aéreo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.
- 2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.
  - 21 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

## 第 174/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》第二十三條第一款及第八十五條第二款及第三款的規定,作出本批示。

- 一、根據《工業產權法律制度》第八十五條第二款的規定,國家知識產權局作為具資格的指定實體,為於澳門特別行政區的專利註冊申請製作發明的審查報告書(附有評價意見的檢索報告)。
- 二、當澳門特別行政區的專利註冊申請人要求由上款所指 實體製作發明的審查報告書或當有利害關係人就該申請提出異 議,又或當申請人答覆有關異議時,所有為上述效力而提交予經 濟局的文件必須以中文撰寫或翻譯成中文。
- 三、根據《工業產權法律制度》第一百三十一條第二款及第 一百三十五條的規定,權利人應在國家知識產權局公佈授予發 明專利之通告後的三個月內,將其能概括發明對象的名稱或標 題、發明對象的說明書及權利要求書提交予經濟局,尤其是專利 說明書及專利登記簿副本。

四、根據《工業產權法律制度》第二十三條第一款及第 一百三十五條的規定,核准使用於申請由第一款所指的實體授予 的發明專利及已向該實體提出的發明專利申請延伸至澳門特別 行政區的印件格式,該印件格式載於作為本批示的附件。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 85.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

- 1. A Direcção Nacional da Propriedade Intelectual (DNPI) é designada, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial (RJPI), como entidade habilitada a elaborar os relatórios de exame de invenção (relatórios de busca com parecer para apreciação) para efeitos de pedido de registo de patentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).
- 2. Quando o requerente de registo de patente na RAEM solicitar que o relatório de exame de invenção seja efectuado pela entidade referida no número anterior, quando algum interessado apresentar reclamação ao pedido e quando o requerente responder a essa reclamação, todos os documentos apresentados à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) para os referidos efeitos devem ser redigidos em língua chinesa, ou traduzidos para a língua chinesa.
- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 131.º e do artigo 135.º do RJPI, no prazo de 3 meses após a publicação do aviso da concessão da patente de invenção pela DNPI, o titular deve apresentar à DSE o título ou epígrafe que sintetize o objecto da invenção, a descrição do objecto da invenção e as reivindicações, nomeadamente a descrição da patente e o duplicado da caderneta do registo da patente.
- 4. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 135.º do RJPI, é aprovado o modelo de impresso constante do anexo ao presente despacho, a utilizar para os pedidos de extensão à RAEM de patente de invenção concedida pela entidade referida no n.º 1 e para os pedidos de extensão à RAEM de pedido de patente de invenção apresentado na mesma entidade.